



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUINTA \* 09 DE SETEMBRO DE 2021 \* ANO III \* Nº 208

## Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR .....	2
TERMO DE CONVÊNIO .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ÓRGÃO / MUNICÍPIO / ESTADO DE CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA E O EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA. E CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., COM O OBJETIVO DE REALIZAR QUITAÇÃO DE DÉBITOS E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SEUS FUNCIONÁRIOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O Órgão/Município/Estado da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Avenida Coronel Rosalino, S/N, Centro, CEP 65625-000, Duque Bacelar - MA, ora denominado CONVENENTE, inscrito no CNPJ sob nº 07.740.442/0001-01, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar, o Senhor José de Deus Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Coronel Rosalino, 241, Centro, CEP 65625-000, portador do RG nº 4550690, CPF nº 299.169.093-34, e EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, com sede a Rua Domingos Rodrigues, 56 - Bairro Lapa - CEP 05075-000 - São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 54.605.134/0001/65 e CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, com sede a Rua Domingos Rodrigues, 56 - Bairro Lapa - CEP 05075-000 - São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.169.693/0001-53, neste ato representado pelo Senhor Jose Mario Ferreira Silveira, Representante Legal, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Domingos Rodrigues, 56 - Bairro Lapa - CEP 05075-000 - São Paulo / SP, portador(a) do RG nº 16.853.189-6 SSP/SP, CPF nº 086.111.808-10, todos doravante denominados PARTÍCIPES, celebram entre si o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei 10.820/2003, 8666/1993 e 10520/2002 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na quitação de débitos oriundos dos serviços ou benefícios oferecidos pela instituição, bem como, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos funcionários da CONVENENTE, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DOS DÉBITOS E DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS**

O EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS, empresa mantenedora, inciso VI do artigo 2º da Lei 10820/2003, respeitado seu estatuto social, poderá gerenciar, negociar e oferecer serviços ou benefícios, já a empresa CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, empresa consignatária, inciso III, do artigo 2º da Lei 10820/2003, respeitando seu estatuto social, poderá e conceder empréstimos e/ou financiamentos gerenciados pela mantenedora, aos funcionários e/ou mutuários da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, tudo através de instituição financeira próprias ou parceiras, com as condições livremente negociadas entre os atores, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha pagamento.

Parágrafo Primeiro - A CONVENENTE deverá observar o limite legal da remuneração mensal de cada funcionário e/ou mutuário, vinculado à mesma, para proceder ao desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão ou exoneração do funcionário e/ou mutuário vinculado à CONVENENTE, esta

tratará com preferência os descontos nas verbas rescisórias, se houver, dos débitos oriundos do EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS e CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Parágrafo Terceiro - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os funcionários e/ou mutuários com vínculo com a CONVENENTE deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - Os empréstimos e/ou financiamentos aos funcionários e/ou mutuários serão concedidos por meios físicos, (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônicos disponíveis (Internet, Mobile, APP Bancário).

Parágrafo Quinto - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela instituição parceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

A CONVENENTE não se responsabilizará pela inadimplência dos funcionários e/ou mutuários vinculados à ela, somente sendo possível a cobrança de responsabilidades previstas na Lei 10820/2003 em decorrência deste termo de convênio.

Parágrafo Primeiro - A CONVENENTE somente será responsável pelo desconto em folha de pagamento dos valores informados pelo EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS, previamente autorizados pelos funcionários e/ou mutuários e até o limite legal para consignados.

Parágrafo Segundo - A CONVENENTE fornecerá os limites legais dos funcionários e/ou mutuários vinculados à ela, ao outro PARTÍCIPES deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A CONVENENTE deverá esclarecer aos funcionários e/ou mutuários vinculados a ela, que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre eles, EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS e instituições financeiras parceiras, quando houver.

Parágrafo Quarto - A CONVENENTE deverá adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS e os funcionários e/ou mutuários vinculados a ela.

Parágrafo Quinto - A CONVENENTE deverá prestar ao EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS mediante solicitação dos funcionários e/ou mutuários vinculados a ela, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

Parágrafo Sexto - A CONVENENTE deverá confirmar ao EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, a possibilidade de realizar os descontos apontados na folha de pagamento dos funcionários e/ou mutuários vinculados a ela, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;

Parágrafo Sétimo - A CONVENENTE deverá efetuar os descontos em folha de pagamento dos valores apresentados pelo EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao PARTÍCIPES, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações.

Parágrafo Oitavo - A CONVENENTE deverá informar mensalmente ao EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações.

Parágrafo Nono - A CONVENENTE deverá comunicar a ocorrência de redução da remuneração, de desligamento por exoneração/demissão/ aposentadoria dos funcionários e/ou mutuários vinculados, ao EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir o PARTÍCIPE apurar o saldo devedor e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos funcionários e/ou mutuários vinculados.

Parágrafo Décimo - A CONVENENTE deverá dar preferência, nos termos da Lei 10820/2003, aos descontos autorizados pelos funcionários e/ou mutuários vinculados relativamente aos débitos como EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS e CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS se responsabiliza por atender e orientar os funcionários e/ou mutuários vinculados à CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção dos benefícios e de créditos concedidos ao amparo deste Convênio.

Parágrafo Décimo Segundo - O EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS deverá informar à CONVENENTE por meio eletrônico, arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme leiaute a ser definido.

Parágrafo Décimo Terceiro - O EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS deverá prestar à CONVENENTE e aos funcionários e/ou mutuários, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos débitos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos funcionários e/ou mutuários vinculados;

Parágrafo Décimo Quarto - O EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS deverá disponibilizar aos funcionários e/ou mutuários vinculados à CONVENENTE, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPEs poderão rescindir-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS e a CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS suspenderão a concessão de novos serviços, benefícios e créditos consignados aos funcionários e/ou mutuários vinculados, através de notificação ao CONVENENTE, quando ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos débitos e compromissos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre os PARTÍCIPEs e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS e CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPEs denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio

será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novos benefícios e operações de crédito consignado.

Parágrafo Segundo - A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os PARTÍCIPEs.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos funcionários e/ou mutuários vinculados, destinadas ao pagamento dos débitos apresentados pelo EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS e CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS, até o seu efetivo repasse.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos débitos contratados pelos funcionários e/ou mutuários vinculados e não repasse-los ao EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS e CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS, tempestivamente, este poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 10820/2003.

Parágrafo Segundo - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPEs em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Duque Bacelar, Estado de Maranhão, ou outro determinado pela Justiça Estadual, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPEs.

#### CLÁUSULA NONA - DO PLENO CONHECIMENTO

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei 10.820/2003, declarando os PARTÍCIPEs, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Duque Bacelar, 25 de agosto de 2021.

José de Deus da Rocha  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA  
CONVENENTE

Jose Mario Ferreira Silveira  
EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS  
MANTENEDORA

Jose Mario Ferreira Silveira  
CONSIGA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.  
CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS

Wibert Marques Sousa e Silva  
Debora Daniele Dias Sousa

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA  
Código identificador: 63e1786682a8537effe370ad7bdafe05





*Juntos em uma nova história!*

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019